



**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º 910, de 2016, que *Dispõe sobre o envio de mensagens de utilidade pública através de mensagens de texto em telefonia celular e dá outras providências.***

**Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Relatoria: Deputado DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 910, de 2016, de autoria do nobre Deputado Rafael Prudente, que pretende obrigar as operadoras de telefonia instaladas no D.F. a prestarem, sem ônus para o Poder Público, o serviço de envio de mensagens de utilidade pública aos usuários, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O Projeto define que a Secretaria de Segurança Pública e Paz Social será responsável pela elaboração e encaminhamento das mensagens de texto com a finalidade de alertar sobre a possibilidade iminente de ocorrência de desastres naturais ou orientar sobre salvamento de vidas ou manutenção de serviços naturais.

Por fim, segue a cláusula de vigência.

Na justificação o nobre Legislador afirma que a Lei permitirá que a população seja informada, em tempo hábil, sobre a ocorrência de eventos de ordem natural que podem causar transtornos a população. Isso garantirá ou cidadão maneiras de buscar proteção e minimizar prejuízos de toda ordem. ◊



Ademais, ressalta ainda a importância de cumprir essa tarefa de responsabilidade social, um serviço de utilidade pública, e que deve ser de interesse inclusive das operadoras manterem seus clientes sãos e salvos.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69-B, "i", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a energia, telecomunicações e informática.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar a população, garantindo segurança e proteção em ocasiões excepcionais em que, em tese, há o risco eminente de ocorrência de danos de toda espécie.

Embora no Planalto Central não haja muitas ocorrências de desastres naturais de grande proporção, nosso clima é extremo e exige atenção especial. Além disto, é importante que haja um canal direto de comunicação com a população da Capital Federal, com a intenção de salvaguardar vidas e bens, antecipando para o cidadão orientações de utilidade pública.

No contexto moderno a tecnologia da informação é uma característica cada vez mais marcante, de forma que sua incorporação às atividades diárias mostra-se necessária e fundamental, ainda mais quando se busca tutelar bens jurídicos cruciais, como é o caso deste Projeto, que pretende garantir a Segurança Pública.

Vale ressaltar, que é dever do Estado assegurar a todos a Segurança Pública, vejamos:

### **Lei Orgânica do Distrito Federal**

**Art. 117-A.** A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com base nos seguintes



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



princípios: (Artigo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 94, de 2016.)

(...)

II – preservação da ordem pública, assim entendidas as ordens urbanística, fundiária, econômica, tributária, das relações de consumo, ambiental e da saúde pública;

(...)

§ 1º São objetivos da política de segurança pública:

(...)

III – o exercício da atividade de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, alagamentos, enchentes e outros desastres; (...)

Com a aprovação desta proposição, estamos assegurando o cumprimento de um dos objetivos da política de segurança pública do D.F., além de garantir à população uma informação em tempo hábil que pode salvar vidas e prevenir acidentes e transtornos.

Diante do exposto, meu parecer é pela **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 910, de 2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO**

**PTN/DF**